

## DIREITO MARÍTIMO

3.º Ano – TA (1.º semestre 2022/2023)

Exame: 13 de Janeiro de 2023; Duração: 2h

### I

1. C teria direito a contribuição em tal caso, mas apenas de B (não de A), dentro da lógica da transmissão do risco (termo FAS) e na medida em que tivesse existido efectivamente salvação em situação de perigo no mar (o caso não é claro neste ponto, admitindo diferentes respostas, embora os elementos vão no sentido de que não: por um lado, o navio tinha deficiências na sua estrutura – não sabemos, todavia, quais e quão agudas –, o evento ocorreu em Janeiro, num período menos bom para a navegação, e aproximava-se mau tempo; por outro, embora o perigo não tenha de ser iminente, o navio parecia ainda não estar numa situação de perigo no mar quando solicitou o reboque; e teve tempo para escolher um reboque, sem lançar um pedido genérico de socorro). Tempestividade do pedido de contribuição em avaria grossa (existindo tal direito de crédito). Reparações no navio para prosseguir viagem são avarias grossas que traduzem arribada forçada (legítima ou ilegítima consoante a causa da mesma: aqui há poucos elementos num sentido ou noutro): aplicação dos correspondentes regimes.

2. Responde perante B na medida em que o conhecimento de carga, enquanto título de crédito (11.º DL 352/86), incorpora um direito à recepção das mercadorias como descritas nesse título. D, transitário, responde *del credere* (15.º/1 do DL 255/99). Intempestividade do pedido contra C (2 anos: 27.º/2 do DL 352/86) e D (19 meses: 16.º do DL 255/99). Cláusula «diz conter» e reservas genéricas: o peso como elemento passível de averiguação mesmo no transporte por contentores (25.º/2 do DL 352/86); a não oponibilidade da divergência de peso a B, destinatário (presunção inilidível perante terceiro de boa fé (3.º/4 da CB 1924; o acrescento pelo Protocolo de Visby e a sua «sombra normativa»). Os danos resultantes de arribada forçada ao abrigo de causa de exclusão da licitude (4.º/4 da CB 1924). A exoneração ao abrigo do artigo 4.º/1 da CB 1924 e o ónus da prova do transportador. A limitação de responsabilidade do transportador do artigo 4.º/5 («em caso algum»; discussão).

### II

1. O problema do resultado útil nas avarias grossas, como requisito da contribuição. Os dados normativos à luz do CCom e as RIA. A transposição do problema para a salvação. O resultado útil, o salário e a compensação especial.

2. O resultado útil para efeito de salário. A ausência de salário e a compensação especial. As divergências entre o DL 203/98 e a CL 1989 para efeito do cálculo da compensação especial.

3. O problema em face do DL 47344 (artigo 8.º/1 e 2). A discussão. O DL 8/2009 e o estado da questão. A questão de uma perspectiva internacional (denúncia da CB 1926; não adesão à CG 1993).

4. O problema da internacionalidade do transporte. A internacionalidade objectiva e subjectiva. A redacção originária da CB 1924 (artigo 10.º). O Protocolo de Visby e as alterações introduzidas neste tocante; a «sombra» do Protocolo.

**5.** A origem comum (*locatio conductio*). O estado da questão à luz do CCom. A reforma dos anos 1980 e a aprovação dos DL 352/86 e DL 191/87. Critérios distintivos (objecto; obrigação típica e se de meios se de resultado). O transporte em linha regular como índice do tipo transporte; o transporte *tramp* ou não regular para o fretamento; a imperatividade mínima para o transporte e supletividade de regime para o fretamento.